ESTATUTO DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E ASSOCIAÇÕES CIVIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE SE VINCULEM AO MUNICÍPIO POR CONTRATO DE GESTÃO – SINSERPU-JF, COM ALTERAÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2010.

CAPÍTULO I
DOS FINS DO SINDICATO

Art.1º - O Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Civis da Prefeitura do Município de Juiz de Fora, Empregados da Associação Municipal de Apoio Comunitário e Organizações Sociais que se vinculem ao município por Contrato de Gestão – SINSERPU-JF, com sede à Rua São Sebastião, 780, Santa Helena, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores, funcionários e servidores municipais na base territorial de Juiz de Fora, conforme acima especificado, direcionando sua atuação no sentido de recolher, articular e expressar o conjunto de reivindicações e aspirações da categoria, visando melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, a defesa da liberdade e autonomia de movimento sindical, a consolidação dos sindicatos enquanto instituições sociais e políticas, e o fortalecimento da participação democrática das classes trabalhadores em suas relações com outras classes e setores da sociedade brasileira e com o Estado.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais e coletivos da categoria e de seus associados;
b) Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 661/1605 a 1606 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatield, 651/1505 a 1506 - Centro

c) Eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
d) Estabelecer contribuições para os associados e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com decisões tomadas em assembléia.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:
a) Defender a afirmação da legitimidade da organização e da luta sindical perante o conjunto da sociedade e, em especial, junto aos patrões e ao Estado, que são os interlocutores mais diretos e constantes;
b) Lutar pelo fortalecimento de organização sindical livremente constituída, e que permita à classe trabalhadora adquirir uma visão nacional da problemática do país, dos trabalhadores em seu conjunto e os de cada categoria em particular;
c) Relacionar-se com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e união sindical;
d) Colaborar para o estabelecimento da solidariedade entre os povos visando o desenvolvimento e a paz mundial;
e) Lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e dos direitos fundamentais do homem;
f) Estabelecer negociações coletivas com representantes patronais, inclusive em nível nacional através da Federação ou da Central Sindical a que esteja filiado este Sindicato, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de trabalho para a categoria profissional, e o aproveitamento da visão da problemática nacional, com suas especificidades regionais e locais.
g) Colaborar como órgão técnico consultivo, no estudo e solução de quaisquer problemas que se relacionem com a categoria profissional representada;
h) Zelar pelo cumprimento de legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e demais institutos que assegurem direitos à categoria;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - É garantido o direito de se associar ao Sindicato a todo o indivíduo que, por vínculo empregatício, integre a categoria profissional dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais, Empregados da Associação Municipal de

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro

Apoio Comunitário e Organizações Sociais que se vinculem ao município por Contrato de Gestão na base territorial compreendida pelo município de Juiz de Fora.

Parágrafo Único - No caso de recusa do pedido de sindicalização, caberá recurso na forma prevista neste Estatuto.

Art. 5º - Para admissão no quadro de associados, o interessado deverá preencher ficha de filiação, encaminhando-a a Diretoria, prestando todas as informações nela solicitadas.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 6º - São direitos do associado:

a) Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações destes Estatutos;
b) Participar das decisões tomadas em Assembléia Geral;
c) Utilizar, mediante prévia autorização da Diretoria, as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
d) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato.
e) Requerer, mediante justificativa e com mínimo de 10% dos associados quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
f) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto ou perante a autoridade judiciária competente, no prazo de 30 dias, de todo ato lesivo de direito e contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, do Conselho Diretor ou da Assembléia Geral.

§ 1º - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis;

§ 2º - É prerrogativa do associado integrante do quadro efetivo, decorrido seu estágio probatório ou período de experiência, conforme for o caso, concorrer a qualquer cargo eletivo no âmbito do Sinserpu-JF.

§ 3º - Perderá seus direitos, o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, prestação de serviço militar obrigatório ou outras situações previstas em lei.

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 661/1505 e 1506 - Centro

Art. 7º - São deveres do associado:

a) Pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias fixadas pela assembléia:
b) Comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
c) Votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
d) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
e) Não tomar deliberações em nome do Sindicato, sem prévio pronunciamento do mesmo;
f) Propagar o espírito associativo sindical na categoria;
g) Tratar com respeito os companheiros de direção sindical, os associados e terceiros, dirigindo-se a todos com urbanidade, dentro dos princípios básicos da boa educação.
h) Esquivar-se de comentários desrespeitosos quanto à vida pessoal ou privada de qualquer dos associados deste Sindicato e demais integrantes da categoria por ele representada.
i) Cumprir os presentes Estatutos.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social por desrespeito ao Estatuto e deliberações de Assembléia Geral.

§ 1º - A Diretoria apreciará a falta cometida pelo associado encaminhando ao Conselho Diretor pedido de instauração de processo, que lhe garantirá amplo direito de defesa;

§ 2º - Se julgar necessário ou conveniente, o Conselho Diretor designará uma Comissão de Ética para aprofundar a análise da ocorrência.

§ 3º - A penalidade será determinada pelo Conselho Diretor e aplicada pela Diretoria, facultado ao associado recorrer para a Assembléia Geral, da decisão proferida pelo Conselho Diretor.

Art. 9º - Será inelegível por um período de 03 (três) anos a contar da data da decisão proferida pelo Conselho Diretor, ou em grau de Recursos pela Assembléia Geral, conforme for o caso:

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substt.: Pal. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651/1503 e 1506 - Centro

a) O associado que não tomar posse oficialmente no cargo ou mandato sindical para o qual tenha sido eleito, até a realização da primeira reunião do Conselho Diretor, após a data estabelecida para a posse.
b) O associado que abandonar o cargo ou mandato para o qual tenha sido eleito, assim entendida a ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou (cinco) alternadas da Diretoria ou do Conselho Diretor, conforme for o caso.

§ 1º - Em todo processo com base neste Artigo caberá recurso, pela parte interessada, nos prazos e na forma que dispuser o Regimento Interno do Sindicato.
§ 2º - O Conselho Diretor apreciará as justificativas apresentadas pela parte interessada e se manifestará por escrito e contra recibo firmado pelo interessado, nos prazos que o Regimento Interno estabelecer.

Art. 10 - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no Sindicato, a juízo da Diretoria, desde que se reabilite ou que liquide seus débitos quando o motivo da eliminação for atraso no pagamento de contribuições;
§ 1º - Caberá recurso ao Conselho Diretor da decisão da Diretoria que negar a readmissão;
§ 2º - O associado readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação;

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 11- Os órgãos que compõem a direção e administração do Sindicato são os seguintes:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho Diretor;
c) Diretoria;
d) Conselho Fiscal;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficiat: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Marcia da Conceição C. Gonçalves
Rua Haiteld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substa: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é soberana nas resoluções que não contrariem os dispositivos deste Estatuto e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.
Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada por Edital publicado com pelo menos três dias de antecedência em 01 (um) jornal de grande circulação, editado no Município de Juiz de Fora, e, será divulgada amplamente por todos os meios de comunicação disponíveis, garantindo-se a mais ampla divulgação na categoria, com afixação de cópias e avisos na sede social e nos locais de trabalho acessíveis.

Art.13 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria do Sindicato, no 1º semestre de cada ano, para tratar dos seguintes assuntos;

a) Prestação de contas e previsão orçamentária;
b) Aprovação de relatório e plano de trabalho do sindicato.

Art. 14 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por decisão da maioria da Diretoria ou do Conselho Diretor, quando julgarem conveniente, ou na forma prevista no art. 6º, letra 'e' do presente Estatuto.
§ 1º - Quando convocada por abaixo-assinado de associados é obrigatória a presença de 2/3 dos solicitantes, sob pena de nulidade da assembléia;
§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos que motivaram sua convocação.
§ 3º - A filiação ou desfiliação deste sindicato à Central Sindical, Confederação e Federação será decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

Art. 15 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é de maioria simples dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvados os casos em que haja quorum expressamente previsto neste Estatuto.
Parágrafo Único - As Assembléias serão conduzidas por membros da Diretoria do Sindicato, ou por quem esta designar.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substs.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

SEÇÃO II
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16 - O Sindicato será dirigido por um Conselho Diretor composto pelos membros da sua Diretoria e Conselho Fiscal e pelos Diretores de Base representantes dos Servidores, eleitos na forma deste Estatuto.
Parágrafo Único - Terão igualmente assento no Conselho Diretor os órgãos de administração de Federação, Confederação e Central Sindical a que o sindicato vier a se filiar, com direito apenas a voz e sem direito a voto.

Art. 17 - Compete ao Conselho Diretor:
a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como todas as deliberações da categoria que a ele não sejam contrarias;
b) Elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto e dos representantes ou assessorias existentes ou que venham a ser criadas;
c) Referendar a criação ou a extinção, pela Diretoria, de Departamentos ou serviços, estabelecer suas competências, referendando ou rejeitando, ainda, seus respectivos diretores ou responsáveis, indicados pela Diretoria.
d) Referendar os nomes indicados pela diretoria para representar o sindicato junto a órgãos colegiados, congêneres ou assemelhados.
e) Deliberar sobre despesas extraordinárias;
f) Criar e extinguir vagas de Diretores de Base, fixando em cada eleição o número de vagas por Órgão da Administração Direta e Indireta, bem como baixar os procedimentos para sua eleição.
g) Julgar os recursos opostos contra as decisões da Diretoria;
h) Deliberar pela aplicação das penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 18 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou por 1/3 de seus membros.
§ 1º - O quorum de instalação do Conselho Diretor será a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos;
§ 2º - O Conselho Diretor escolherá entre os membros presentes um coordenador para conduzir os trabalhos e um secretário encarregado de lavrar a ata da reunião;
§ 3º - Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso à Assembléia Geral

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 19 - O membro do Conselho Diretor que faltar a (03) três reuniões consecutivas sem justo motivo poderá a critério de o Conselho ser destituído;

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 20 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 14 (quatorze) membros efetivos, quadrienalmente eleitos em Assembléia Eleitoral e que ocuparão os cargos de:

1) Presidente
2) Vice-Presidente
3) 2º Vice-Presidente
4) 1º Diretor Administrativo
5) 2º Diretor Administrativo
6) 1º Diretor Financeiro
7) 2º Diretor Financeiro
8) Diretor de Comunicação Social e Cultura
9) Diretor de Relações Institucional
10) Diretor de Legislação e Assuntos Jurídicos
11) Diretor Social, Raça e Gênero
12) Diretor de Formação Sindical
13) Diretor de Relações do Trabalho
14) Diretor de Saúde

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Subst.: Biel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 0611/1505 e 1506 - Centro

Art. 21- Compete à Diretoria:

a) Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
b) Organizar o quadro de pessoal fixando os respectivos vencimentos;
c) Administrar o patrimônio social em benefício dos associados e da categoria;
d) Criar, *"ad referendum"* do Conselho Diretor, quantos departamentos e assessorias sejam necessários para auxiliar a administração do sindicato, submetendo à aprovação do Conselho Diretor os nomes a serem designados para ocupá-los;
e) Representar o sindicato em negociações coletivas e dissídios;
f) Executar as determinações do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substi.: Bel. Maria da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro

g) Fazer organizar por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior apresentando ainda o relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações;

Art. 22 - Ao Presidente compete:

a) Representar o sindicato perante autoridades administrativas e judiciárias, instituições públicas, privadas e terceiros, podendo delegar poderes a qualquer associado;
b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, e convocar a Assembléia Geral;
c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
d) Ordenar as despesas autorizadas pela Diretoria ou pelo Conselho Diretor ou pela Assembléia Geral, conforme cada situação, autorizando ele próprio as despesas de manutenção diária, visando os cheques e contas a pagar em conjunto com o Diretor Financeiro;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substº: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 23 - Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o presidente em seus impedimentos;
b) Supervisionar os departamentos existentes;
c) Administrar o patrimônio mobiliário e imobiliário do sindicato.

Art. 24 - Ao 2º Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 25 - Ao 1º Diretor Administrativo compete:

a) Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato
b) Providenciar a lavratura e ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
c) Supervisionar a administração de pessoal;
d) Promover a triagem de correspondências recebidas, delegando aos vários membros da Diretoria o encaminhamento de respostas.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substa: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 851/1505 e 1506 - Centro

Art. 26 - Ao 2º Diretor Administrativo compete:
a) Substituir o 1º Diretor Administrativo em seus impedimentos;
b) Auxiliar o 1º Diretor Administrativo no exercício de suas funções;
c) Coordenar os trabalhos de sindicalização junto à categoria.

Art. 27 - Ao Diretor Financeiro compete:
a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato;
b) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
d) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
e) Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do sindicato.

Art. 28 - Ao 2º Diretor Financeiro compete:
a) Substituir o 1º Diretor Financeiro em seus impedimentos;
b) Auxiliar o 1º Diretor Financeiro no exercício de suas funções.

Art. 29 - O 1º Diretor Administrativo, com a anuência do 2º Diretor Administrativo ou na ausência deste, poderá, na ocasião em que se fizer necessário, delegar a qualquer associado a lavratura ou a leitura da respectiva ata.
Parágrafo Único - Estende-se ao 2º Diretor Administrativo, estando ausente o 1º Diretor Administrativo, a faculdade de que trata este artigo.

Art. 30 - Ao Diretor de Comunicação Social e Cultura, compete:
a) Supervisionar as atividades de imprensa;
b) Coordenar as atividades de divulgação e cultura;
c) Acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional, apresentados os resultados como subsídios ao Conselho Diretor.

Art. 31 - Ao Diretor de Relações Institucional, compete:
a) Manter contato e desenvolver relações institucionais com instituições e entidades públicas ou privadas;
b) Promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados para o desenvolvimento das políticas sociais;
c) Coordenar e orientar os assuntos institucionais.

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substª.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 32 - Ao Diretor de Legislação e Assuntos Jurídicos, compete:

a) Cuidar para que o sindicato mantenha arquivo com os dados e documentos pertinentes às questões de trabalho e previdência social;
b) Planejar e propor à diretoria a organização de ação e representação junto a órgãos oficiais ou não, que tratem das questões trabalhistas e da previdência social;
c) Preparar documentos de subsídio às negociações coletivas;
d) Coordenar os trabalhos do departamento Jurídico do Sindicato;
e) Acompanhar os processos judiciais ou administrativos patrocinados pelo Sindicato;
f) Manter a diretoria bem informada de todas as ações ajuizadas bem como os processos administrativos e judiciais assistidos pelo sindicato.

Art. 33 - Ao Diretor Social, Raça e Gênero, compete:

a) Coordenar e aglutinar servidores públicos municipais;
b) Elaborar proposta de defesa dos servidores municipais;
c) Atuar na luta pela valorização dos servidores públicos municipais e assuntos do seu interesse.
d) Elaborar relatórios na área de raça e gênero, desenvolvendo juntamente com as diretorias campanhas publicitárias sobre políticas sociais relativas à raça e gêneros;
e) Participar e organizar Cursos e Seminários para discutir os temas específicos sobre raça e gênero.
f) Organizar grupos específicos para lutas de classe e ampliação da organização política, participando;
g) Apoiar eventos e manifestações que contribuam para valorização e conquistas dos direitos inerentes ao segmento.

Art. 34 - Ao Diretor de Formação Sindical, compete:

a) Elaborar e desenvolver a política geral de formação sindical, promovendo cursos e palestras;
b) Estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e entidades especializadas para desenvolver a política de formação;
c) Coordenar e orientar todos os assuntos relativos à formação sindical.

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 35 - Ao Diretor de Relações do Trabalho, compete:

a) Elaborar ações que objetivem a melhoria das relações entre o funcionalismo municipal e o Município; atuar junto à Superintendência Regional do Trabalho nos assuntos relativos às relações coletivas e acordos coletivos de trabalho, e, ainda, atuação junto aos demais órgãos governamentais que desenvolvam ações ligadas ao trabalho, tais como, Ministério Público do Trabalho, INSS, entre outros.

Art. 36 - Ao Diretor de Saúde do Trabalhador, compete:

a) Empreender Ações que tenham como objetivo a melhoria de saúde do trabalhador e do cidadão, além de integrar organismos e comissões com esse fim;
b) Observar o cumprimento das normas de Medicina e de Segurança do Trabalho aplicáveis aos servidores e trabalhadores do município, de modo a prevenir doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substt.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembléia Eleitoral na forma deste Estatuto, conjuntamente com a Diretoria e Diretores de Base.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
b) Opinar sobre as despesas ordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
c) Fiscalizar as contas e escrituração contábil do sindicato;
d) Propor medidas que visem melhoria da situação financeira do sindicato.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - Em sua primeira reunião, no início de cada mandato, os membros do Conselho Fiscal escolherão, dentre os efetivos, o presidente e o secretário deste e dentre os suplentes os respectivos substitutos.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Marcia da Conceição C. Gonçalves
Rua Haiteld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 40 - O Conselho Fiscal se reunirá sempre com 03 (três) membros - os suplentes deverão substituir os efetivos, que deverão apor seus vistos a toda documentação examinada, firmando ainda os pareceres e opiniões que serão manifestadas sempre por escrito.

SEÇÃO V
DOS DIRETORES DE BASE

Art. 41 - O Sindicato terá Diretores de Base em todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta e locais de trabalho em que for possível.
§ 1º - São Diretores de Base os representantes eleitos por Diretorias ou outros órgãos equivalentes;
§ 2º - Os Diretores de Base serão eleitos em conjunto com a Diretoria do sindicato e Conselho Fiscal;
§ 3º - Somente os associados do Sindicato poderão candidatar-se a Diretor de Base;
§ 4º - O mandato do Diretor de Base coincidirá com o da Diretoria do Sindicato;
§ 5º - Os Diretores de Base serão eleitos nos termos do artigo 42 e 51 deste estatuto, conforme vier a determinar o Conselho Diretor.

Art. 42 - Nas eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Diretores de Base, as chapas terão que inscrever no mínimo 12 (doze) e no máximo 16 (dezesseis) candidatos a Diretores de Base, sob pena de indeferimento pelo presidente.
Parágrafo Único - As inscrições de candidato a Diretores de Base serão realizadas conjuntamente com a da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 43 - Compete ao Diretor de Base:
a) Representar o Sindicato no âmbito de sua Diretoria, Órgão de lotação e local de trabalho;
b) Levantar os problemas e reivindicações dos associados e demais servidores na sua Diretoria, Órgão de lotação e local de trabalho, trabalhando na sua solução, em cooperação com a Diretoria e Conselho Diretor;
c) Ampliar o número de sindicalizados, sobretudo no local de trabalho;
d) Distribuir os órgãos de informação do Sindicato e divulgar suas atividades;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Cembo

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

e) Encaminhar à Diretoria e Conselho Diretor propostas de ação que visem o atendimento de reivindicações específicas, bem como a evolução da consciência sindical na categoria;
f) Comparecer às reuniões do Conselho Diretor na forma do artigo 16, parágrafo único.

Parágrafo Único - O Diretor de Base que faltar, sem motivo justo a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretor poderá ser destituído a critério deste.

Art. 44 - Os Diretores de Base gozarão das mesmas garantias que os membros da Diretoria gozam no exercício de sua representação.

CAPÍTULO IV
DA PERDA DO MANDATO

Art. 45 - Os membros de cargos eletivos do Sindicato - Conselho Diretor, Diretoria, Conselho Fiscal e Diretor de Base - perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) Malversação e dilapidação do patrimônio social;
b) Grave violação deste Estatuto;
c) Abandono de cargo;
d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
e) Nomeação para cargo comissionado ou de livre provimento, qualquer que seja sua titulação ou área onde o mesmo será exercido;

§ 1º - O disposto na alínea "c" deste artigo ficará caracterizado, dentre outras situações previstas neste estatuto ou na legislação aplicável, se o eleito não assinar o termo de posse ou não assumir efetivamente as atividades inerentes ao cargo para o qual foi eleito.

§ 2º - Na hipótese do disposto na alínea "e" deste artigo, não haverá perda do mandato se o interessado, previamente à sua nomeação para cargo em comissão ou de livre provimento, requerer e obtiver licenciamento do mandato, cargo e atividades sindicais, no âmbito deste Sindicato.

§ 3º - A licença de que trata o parágrafo anterior será por tempo determinado, podendo ser renovada ou ter o seu término antecipado, sempre por iniciativa do interessado e observadas as demais disposições deste estatuto.

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

§ 4º - A perda do mandato será deliberada pelo Conselho Diretor, em amplo processo que garanta direito de defesa ao interessado, e ratificado em Assembleia Geral.
§ 5º - Da decisão do Conselho Diretor sobre perda de mandato caberá recurso para a Assembléia Geral.

Art. 46 - Havendo renúncia ou destituição de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou da representação junto à Federação, caso exista, assumirá o cargo vacante o substituto designado pelo Conselho Diretor, entre os demais diretores ou, se for o caso, dentre os associados, eleito por escrutínio secreto em reunião extraordinária do Conselho Diretor, para este fim convocado.
§ 1º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, na forma deste Estatuto.
§ 2º - Havendo vacância temporária e simultânea dos cargos de Presidente, Vice-presidente e 2º Vice-presidente, o Presidente substituto interino será designado pelo Conselho Diretor entre os demais membros da Diretoria, ou, se necessário, na forma estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 47 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e/ ou Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral para que esta constitua uma junta Governativa Provisória, de no mínimo 3 (três) membros.

Art. 48 - A junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria ou conselho fiscal, na conformidade deste Estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Art. 49 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo ser reeleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 03 (três) anos.

Art. 50 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 46 e seus parágrafos.

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 a 1506 - Centro

Art. 51 - As eleições para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal do Sindicato, assim como dos Diretores de Base junto ao mesmo, serão realizadas quadrienalmente e simultaneamente, observadas as disposições deste estatuto.
Parágrafo Único – Os representantes do Sinserpu-JF junto à Federação e aos Conselhos de Direito (Saúde e outros) e Organizações congêneres, serão definidos em reunião do Conselho Diretor.

Art. 52 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se referem à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos.

Art. 53 - As eleições para renovação da administração do Sindicato serão realizadas em 02 (dois) dias consecutivos.

Art. 54 - O processo eleitoral será organizado e conduzido pela Diretoria do Sindicato, com a colaboração de uma Comissão Eleitoral composta de representantes de todas as chapas concorrentes.

SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 55 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital e distribuição de boletins na categoria.
§ 1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do término do mandato,
§ 2º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro, deverá ser publicado o aviso resumido do Edital em um jornal de circulação municipal, que deverá conter:

a) Nome do sindicato em destaque;
b) Prazo para registro em destaque;
c) Datas, horários e locais de votação;
d) Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Maria da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substit.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

SEÇÃO II
DOS CANDIDATOS

Art. 56 - Os candidatos a cargo da Diretoria, do conselho Fiscal e dos Diretores de Base serão registrados através de chapa única que conterá os nomes de todos os respectivos concorrentes, cabendo observar o disposto no caput do artigo 42 e 51.
Parágrafo Único - As chapas deverão ser inscritas contendo os nomes, lotação, número de documento (carteira de identidade ou CPF) dos candidatos, legíveis, sob pena de indeferimento pelo Presidente do Sinserpu-JF.

Art. 57 - Não poderá se candidatar o associado que:

a) Não tiver definitivamente aprovada as suas contas de exercício em cargos de administração;
b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, associação ou cooperativa de trabalhadores;
c) Contar menos de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do sindicato, na data das eleições ou não tenha concluído seu estágio probatório ou período de experiência, conforme for o caso;
d) Não seja integrante do quadro efetivo ou esteja ocupando cargo comissionado ou de livre provimento de qualquer natureza;
e) Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
f) Não estiver em dia com os pagamentos referentes aos convênios do sindicato.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo aplicam-se não apenas às eleições da Diretoria, mas igualmente a todo e qualquer cargo ou mandato, ainda que eventual, de representação sindical ou da categoria abrangida por este sindicato.

Art. 58 - Nas eleições de Diretores de Base será ainda exigido que cada candidato esteja em efetivo exercício de seu cargo e funções no órgão de sua lotação, quando da inscrição de sua candidatura e da realização das eleições de que esteja participando.
Parágrafo Único - Equiparam-se ao Órgão de Lotação do candidato, para fins de inscrição e investidura em mandato, as Unidades da Administração Direta e

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Maria da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 661/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Indireta e locais de trabalho diretamente envolvidos na composição de que trata o art. 41 deste Estatuto, quando for o caso, e somente estas.

SEÇÃO III
DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 59 - O prazo para registro de candidaturas será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em um jornal de circulação no município de Juiz de Fora.

Art. 60 - O requerimento de registro de candidaturas será formalizado em 02 (duas) vias endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer um dos seus respectivos componentes, sempre acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ficha de qualificação de cada candidato, em 02 (duas) vias pelo mesmo assinadas;
b) Cópia de documento oficial de identidade, com foto;
c) Cópia do contrato de trabalho ou termo de posse e investidura no cargo ou emprego público.

§ 1º - Em se tratando de servidor celetista, os documentos mencionados nas alíneas b e c poderão ser substituídos por cópia da Carteira de Trabalho onde conste a qualificação civil (verso e anverso) e o contrato de trabalho, além de cópia da página em que tenha registrada qualquer alteração destes registros.

§ 2º - A ficha de qualificação do candidato conterá os seguintes dados: nome completo (e, quando for o caso, apelido ou outro nome pelo qual for conhecido), filiação, data e local do nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, documento de identidade ou equivalente, número do CPF, data de admissão ao serviço público municipal, cargo que ocupa, órgão ao qual está vinculado e local de lotação.

Art. 61 - As inscrições de candidaturas serão numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo Único - Em 05 (cinco) dias úteis, após a inscrição, cada chapa receberá a lista completa dos associados do Sindicato até aquela data, com os respectivos endereços.

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Maria da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substº.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 62 - O Presidente do Sindicato comunicará por escrito aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, Associações e Empregadores, inclusive à Diretoria de Administração e Recursos Humanos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura de seus respectivos servidor(es) ou empregado(s), fornecendo ao representante de cada chapa comprovante no mesmo sentido.
Parágrafo Único - Quando for o caso, o mesmo procedimento será adotado junto à Câmara Municipal de Vereadores de Juiz de Fora, em relação aos seus servidores.

Art. 63 - Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos em número correspondente aos cargos previstos, na forma deste Estatuto, e que não esteja acompanhado das fichas de qualificação de cada concorrente, devidamente preenchidas.
§ 1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de o registro não se efetivar.
§ 2º - É proibida, em qualquer hipótese, a acumulação de cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal ou entre estes órgãos, sob pena de nulidade do registro.
§ 3º - O disposto neste artigo, inclusive no Parágrafo anterior, aplica-se aos candidatos a Diretores de Base, em relação à Diretoria e ao Conselho Fiscal.
§ 4º - Constatada qualquer acumulação, o interessado será de imediato notificado a fazer opção por uma delas, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de nulidade de ambas as inscrições.
§ 5º - Na hipótese de se constatar alguma irregularidade em relação ao(s) componente(s) de determinada chapa, inclusive o não atendimento a todas as disposições do art. 56 e 58 deste estatuto, será concedido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos para que seja providenciada a substituição do(s) nome(s) em situação irregular, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

Art. 64 - Encerrado o prazo para os registros de candidaturas, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no art. 61.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 661/1505 e 1506 - Centro

§ 1º - A ata será assinada pelo Presidente do Sindicato e por pelo menos um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 2º - Os requerimentos de registros de candidaturas, acompanhados dos respectivos documentos e atas serão entregues à Comissão Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substº.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 65 - Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída Comissão Eleitoral, coordenada pelo Presidente do Sindicato ou por outro Diretor, composta ainda por 02 (dois) membros indicados pelo Presidente, 02 (dois) representantes de cada chapa inscrita.

§ 1º - Os representantes das chapas serão designados pela própria dentre os seus membros ou escolhidos pela mesma dentre os associados ao Sinserpu-JF.

§ 2º - A direção do Sindicato e as chapa registradas indicados seus representantes no prazo de 07 dias, contados do término do prazo para registro de chapa, devendo todos os membros preencher os requisitos para inscrever-se candidato.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral indicados pela diretoria do Sindicato além de participar das discussões e deliberações na Comissão Eleitoral, terão ainda o papel de secretários adjuntos.

§ 4º - Até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, faculta-se às chapas a substituição de seus representantes na Comissão Eleitoral.

Art. 66 - A Comissão Eleitoral garantirá que todos os concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do sindicato.

Art. 67 - Empossada a Comissão Eleitoral, esta providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação de todas as candidaturas registradas em um jornal de

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

circulação municipal, editado em Juiz de Fora, assim como nos meios de informação do Sindicato.

Art. 68 - À Comissão Eleitoral compete:

a) Organizar o processo eleitoral em 02(duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias;
b) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
c) Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
d) Preparar a relação de votantes;
e) Confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
f) Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
g) Decidir sobre outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art. 69 - A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões.

Parágrafo Único - As reuniões da Comissão Eleitoral serão exclusivas para os integrantes da comissão, admitindo-se o acompanhamento de um assessor para cada chapa.

Art. 70 - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos ou, após a eleição da Junta Governativa na forma prevista no Art. 114.

SEÇÃO V
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 71 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas nos artigos 57 e 58 poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação municipal.

Art. 72 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do Sindicato.

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 73 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 74 - Instruído o processo de impugnação, será decidido em 05 (cinco) dias, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso a Diretoria da referida decisão, que terá prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o mesmo.

Art. 75 - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Art. 76 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecido o disposto neste Estatuto.

SEÇÃO VI
DO ELEITOR

Art. 77 - É eleitor todo servidor filiado até 60 (sessenta) dias antes da data estabelecida para cada eleição, ressalvadas as restrições contidas neste estatuto.

Art. 78 - Para exercer o direito do voto o eleitor deverá ter quitado a contribuição sindical mediante desconto em folha ou depósito bancário em conta deste sindicato, quando for o caso, observado o disposto no artigo anterior.

SEÇÃO VII
DA RELAÇÃO DE ELEITORES

Art. 79 - A relação de todos os associados em condições de exercitarem o direito de voto deverá estar pronta até 15 (quinze) dias antes das eleições.
Parágrafo Único - Cópias da relação de eleitores deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 15 dias antes do pleito.

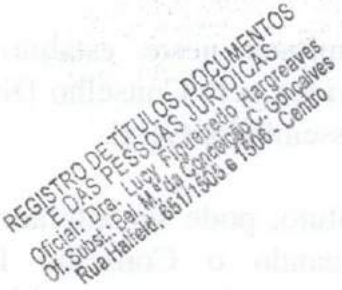
REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substs.: Bel. Ma da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substit.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

SEÇÃO VIII
DO VOTO SECRETO

Art. 80 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
b) Isoladamente do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
c) Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que foram introduzidas.

SEÇÃO IX
DA CÉDULA ÚNICA

Art. 81 - A cédula única, distinta e específica para as eleições da Diretoria (inclusive o Conselho Fiscal) e a de Diretores de Base, conterá todas as respectivas candidaturas registradas, cabendo à Comissão Eleitoral definir pelo modelo e cor de sua impressão, devendo ser confeccionada em papel opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º - Ao lado de cada candidatura concorrente haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO X
DAS MESAS COLETORAS

Art. 82 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede do sindicato ou fora desta e em locais de trabalho, a critério da Comissão Eleitoral;

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes a critério da Comissão Eleitoral;

§ 3º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Ma. da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 a 1506 - Centro

§ 4º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada;
§ 5º - Considera-se como sede do Sindicato, para fins das disposições deste estatuto, além das salas de sua propriedade, outras instalações locadas pelo mesmo, assim como as áreas de domínio comum do(s) prédio(s) em que as mesmas se achem localizada.

Art. 83 - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora;
a) Os candidatos e seus cônjuges;
b) Os membros da Diretoria e do Conselho Diretor do sindicato;
c) Os ocupantes de cargos comissionados ou de livre provimento, ainda que associados ao SINSERPU/JF;
d) Parentes de até primeiro grau.

Art. 84 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral;
§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior;
§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário, e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente;
§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, nomear "*ad hoc*", dentre as pessoas presentes e observadas os impedimentos do Art. 83 os membros que forem necessários para completar a composição da mesa.

SEÇÃO XI
DA VOTAÇÃO

Art. 85 - Nos dias e locais designados 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Ma da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 86 - À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 87 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 08 (oito) horas, das quais parte fora do horário normal da categoria, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação;
§ 1º - Os trabalhos eleitorais poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
§ 2º - Ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata pelos mesmos assinada com menção expressa do número de votos depositados.
§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.
§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais presentes depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 88 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 89 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.
§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesmo que lhe foi entregue.
§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substº.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 90 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados, cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
b) O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
d) O Presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente, adotando procedimentos que garantam o sigilo do voto.

Art. 91 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) Carteira Social do Sindicato;
b) Carteira de Trabalho;
c) Carteira de Identidade;
d) Crachá com foto, nome e matrícula do órgão ao qual o servidor está vinculado.

Art. 92 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade de urna, providenciará o presidente da mesa coletora para que outra seja usada, adotando os procedimentos do Art. 89.

Art. 93 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

§ 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais;

§ 3º - Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, número de

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Maria da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 861/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XII
DA MESA APURADORA

Art. 94 - Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á na sede do sindicato, pela Comissão Eleitoral, as mesas apuradoras para as quais serão enviadas as urnas e as respectivas Atas.

Art. 95 - A mesa apuradora, constituída de um presidente e 03(três) auxiliares, será designada pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes da data das eleições.

SEÇÃO XIII
DO QUORUM

Art. 96 - Instalada, a mesa apuradora verificará, na lista de votantes, se participaram, da votação 50 % (cinqüenta por cento) mais 01 (um) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas, e à contagem de votos.
§ 1° - Para fins do quorum tratado no *caput* do artigo deverão ser excluídos os aposentados, os servidores em gozo de férias ou em gozo de licença remunerada ou não, e, ainda, em gozo de benefício previdenciário;
§ 2° - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 97 - Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo Único - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quorum, o presidente da mesa notificará,

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Maria da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatield, 651/1505 e 1506 - Centro

novamente à Comissão Eleitoral para que esta convoque terceira e última eleição, que será apurada com qualquer número de eleitores participantes.

Art. 98 - Não sendo atingido o quorum para a eleição, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará uma Assembléia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - Não serão considerados, para efeito de "quorum" o não comparecimento às Urnas dos associados aposentados, os que se encontrarem efetivamente em gozo de férias, licença-prêmio, licença sem vencimento, licença-maternidade ou paternidade, em viagem para fora do município, considerando-se estes associados "eleitores facultativos".

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substº.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 861/1505 e 1506 - Centro

SEÇÃO XIV
DA APURAÇÃO

Art. 99 - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas nas urnas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se à diferença dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes, garantido o sigilo do voto.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 100 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substº.: Bel. Maria da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatield, 651/1503 e 1506 - Centro

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual contagem de votos.

Art. 101 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.
§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.
§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, não constará da ata dele não se tomando conhecimento.

SEÇÃO XV
DO RESULTADO

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 102 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, em relação ao total de associados eleitores, quando se tratar de primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria em eleições posteriores, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.
§ 1º - Havendo 01 (uma) ou mais chapas será declarada vitoriosa a que obtiver maioria simples de voto. Caso ocorra empate entre as chapas mais votadas no pleito, serão realizadas novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apenas com a participação das chapas que empataram no primeiro escrutino, sendo eleita a que obtiver a maioria simples dos votos.
§ 2º - A Ata mencionará obrigatoriamente:

a. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
b. Locais ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
c. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
d. Número total de eleitores que votaram;
e. Resultado geral da apuração;
f. Apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa.

§ 3º - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

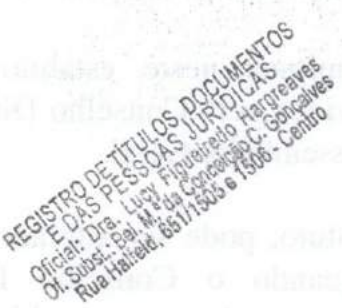
REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Haiteld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueirado Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 103 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, convocadas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 104 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 105 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 horas, a eleição de seu empregado.

SEÇÃO XVI
DAS NULIDADES

Art. 106 - Será nula a eleição quando:

a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital e pela Comissão Eleitoral, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 107 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.
Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 108 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651/1503 e 1506 - Centro

SEÇÃO XVII
DOS RECURSOS

Art. 109 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da eleição.

Art. 110 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 111 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para em 03 (três) dias, apresentar defesa.

Art. 112 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 113 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 114- Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.
§ 1º - Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.
§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo o Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substs.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Maria da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro

SEÇÃO XVIII
DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 115 - A Comissão Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Confederação, Federação e Central, se houver, que o Sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 116 - A posse dos eleitos ocorrerá na data de vencimento do mandato da administração anterior.

Art. 117 - Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

Art. 118 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 119 – O disposto no art. 46 será observado quando cumprido pelo menos metade do mandato para o qual o titular do cargo em vacância tenha sido eleito.
Parágrafo Único - Se o tempo de mandato restante for superior à metade do tempo previsto, a eleição se dará na forma do mesmo art. 46, mas o colégio eleitoral será constituído de todos os associados em gozo de seus direitos sociais, reunidos em assembléia geral para este fim convocada.

CAPÍTULO VI
PATRIMÔNIO DO SINDICATO

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficiala: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substa: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 661/1505 e 1506 - Centro

Art. 120 - Constitui patrimônio do Sindicato:
a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada, fixadas em Assembléia Geral;
b) As doações e legados;
c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
d) Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
e) As multas e outras rendas eventuais.

Sindicato adotará a sigla SINSERPU-JF, inclusive
ue assim for possível.

e todo ato lesivo de direito ou contrário a este Est
retor ou da Diretoria, poderá qualquer associado rec
ara a Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

Os casos omissos neste Estatuto e no regi
I, serão resolvidos pelo Conselho Diretor e, se for
Diretor ou a Assembléia

presente Estatuto, poderá ser alterado em virtude
Judicial, ou quando o Conselho Diretor julga
specialmente convocada com este objetivo.
Único - Sem prejuízo das disposições
ponente ao mesmo, a Diretoria poderá propor ao
ão de um regimento interno de aplicação geral e

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 121 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.
§ 1º - Para alienação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco Nacional de Habitação ou, ainda por qualquer outra organização legalmente habilitada para tal fim.
§ 2º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da entidade, após a decisão da Assembleia Geral, com edital publicado na imprensa diária e em circulação no Município de Juiz de Fora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização.

Art. 122 - Todas as operações de ordem financeira e patrimônio serão evidenciadas por registros contábeis executados sob a responsabilidade legalmente habilitado.
§ 1º - A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receitas e despesas, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, a disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização;
§ 2º - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesas, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, depois de decorridos 05(cinco) anos da data da quitação das contas pelo órgão competente.

Art. 123 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexa, ou, ainda a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124 - Serão adotadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral para Eleição de associado para representação da categoria.

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficiat: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 125 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluído o dia o começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Art. 126 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos.

Art. 127 - Nenhum membro dos órgãos de administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou jetons de comparecimento às reuniões da Diretoria ou do Conselho Diretor.
§ 1º - Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício de seu mandato, poderá o Conselho Diretor decidir pela sua liberação e o valor arbitrado para sua remuneração.
§ 2º - Neste caso, a remuneração paga pelo Sindicato nunca excederá aquela recebida, seu prejuízo da contagem de tempo de serviço.

Art. 128 - O Sindicato adotará a sigla SINSERPU-JF, inclusive em atos legais ou oficiais em que assim for possível.

Art. 129 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado, do Conselho Diretor ou da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

Art. 130 - Os casos omissos neste estatuto e no regimento interno do SINSERPU/JF, serão resolvidos pelo Conselho Diretor e, se for o caso, submetido ao Conselho Diretor ou a Assembléia Geral.

Art. 131 - O presente Estatuto, pode ser alterado em virtude de modificação da legislação sindical, ou quando o Conselho Diretor julgar necessário, por assembléia especialmente convocada com este objetivo.
Parágrafo Único - Sem prejuízo das disposições deste estatuto e complementarmente ao mesmo, a Diretoria poderá propor ao Conselho Diretor o estabelecimento de um regimento interno de aplicação geral e normas específicas

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651/1503 e 1506 - Centro

do estatuto anterior, pois são disposições transitórias, portanto, versando sobre o primeiro processo eleitoral, e, depois, acrescidas de dispositivos referentes a eleição de DELEGADOS SINDICAIS que receberam novo tratamento na presente alteração estatutária (será organizada juntamente com a eleição da diretoria e conselho fiscal, observando as formalidade e prazos para a eleição destas, com observância do disposto nos artigos que tratam deste tema. A seguir o presidente do Sinserpu-JF, Cosme Ricardo Gomes Nogueira alertou da necessidade de alteração no Estatuto do endereço do Sinserpu-JF, que hoje tem sua sede à Rua São Sebastião, 780, Santa Helena. Em seguida, Senhor Antônio Carlos de Sant'Ana, diretor financeiro do Sinserpu-JF colocou a proposta em votação, e a mesma foi aprovada por 36 (trinta e seis) votos favor, 00 (zero) votos contra e 00 (zero) abstenção. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente do Sinserpu-JF, Cosme Ricardo Gomes Nogueira, encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária, realizada nos estritos termos do Edital que a convocou, lavrando-se a presente ata que segue assinada por mim, Amarildo Romanazzi da Fonseca, que a lavrei e pelo presidente da entidade, Cosme Ricardo Gomes Nogueira. Juiz de Fora, 18 de março de 2010.

Cosme Ricardo Gomes Nogueira
Presidente do SINSERPU-JF

Amarildo Romanazzi da Fonseca
1º Diretor Administrativo do SINSERPU/JF

Gilziene Oliveira Freitas OAB/MG 91.826

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

CARTORIO LAURA FIGUEIREDO
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
DAS PESSOAS JURIDICAS
CNPJ: 20.451.266/0001-68
RUA: HALFELD nº 651/1505 - CENTRO
Fone: (32)3215-1505
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES - OFICIALA
PROTOCOLO Nº 166411
REG Nº 1649 - LIV A-18 - PÁG 43 - AV Nº 19
Juiz de Fora, MG, 23 de abril de 2010.
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - SUBSTITUTA

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Selo de Fiscalização
CAK 89761

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro